



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 13/04/2016

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8924/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016 (OC: 410030000012016OC00008; Processo nº 0845/2015), menor preço total por lote, promovido pela Secretaria de Esporte,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-038382/026/15

Autor(es): São Paulo Previdência - SPPREV – Diretor Presidente - José Roberto de Moraes.



Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela São Paulo Previdência - SPPREV, no exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-004405/026/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Acompanha(m): TC-004405/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000055/006/14

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP – Benedito Carlos Maciel - Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP e Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda. – EPP, objetivando a execução das obras civis para construção de um estacionamento para ambulâncias, ônibus e outros veículos, bem como lanchonete e sanitários para uso dos pacientes e seus acompanhantes, em área do hospital, no Campus Universitário Monte Alegre, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-040917/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a empresa Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Bloco S (prédio de pesquisa) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FCFRP/USP.

Responsável(is): Augusto César Cropanese Spadaro (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-002205/006/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Adriana Fragalle Moreira, Hamilton de Castro Teixeira Silva, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Christianne de Carvalho Stroppa, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002205/006/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-020484/026/08

Embargante(s): Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV.

Assunto: Contrato entre a Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV e Connectmed – CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão, com a utilização da licença de uso de software de gestão de planos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Fabio Russo da Silva (Gerente de Saúde) e Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.



Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva, Daniela D' Ambrósio, Marcela Cristina Arruda Nunes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-040086/026/14

Autor(es): Polícia Militar do Estado de São Paulo - Valter Padulla – Tenente Coronel da PM Dirigente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição e Fundirossi S/A Metalúrgica Fina, objetivando a aquisição de 33.575 pares de alças de aço inoxidável.

Responsável(is): Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente) e Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-044411/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-045012/026/08

Recorrente(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda - Ex-Diretor Presidente e Mário Fioratti Filho - Ex-Diretor de Operação e Manutenção da CPTM e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio MANFER, objetivando a prestação de serviços de manutenção da superestrutura de via permanente, com as vias em tráfego, com fornecimento de 10% do lote total de materiais de superestrutura a serem aplicados e adequação da infraestrutura ferroviária da Linha "C" da CPTM.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente à época), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Heitor Vitor Mendonça Sica e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018682/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-16.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

07 TC-023220/026/06

Recorrente(s): Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente à época – Delson José Amador.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Consórcio Pron-Pentágono, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para otimização do projeto básico e elaboração do projeto executivo de duplicação e melhoramentos da pista existente da Rodovia Abrão Assed/SP 333, do Km 33,8 ao Km 54,8 incluindo interseções em desnível, pontes, galerias, passagens de gado, passagens de veículos e passarelas, numa extensão aproximada de 21,0 Km, trecho Ribeirão Preto – Serrana.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c," da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1000 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR AS CRÍTICAS APONTADAS SOBRE O FATOR K E SUPOSTA AFRONTA A SÚMULA 22, BEM COMO PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



08 TC-037250/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Décio Jorge Tabach – Gerente de Obras e Serviços à época e Bruno Ribeiro – Ex-Diretor de Obras e Serviços.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Consórcio Concremat – Tejofran, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços na Região II – Unidades Escolares contidas nas DER's: Bauru, Apiaí, Itapeva, Itararé, Botucatu, Piraju, Votorantim, Avaré, Itapetininga, São Roque, Sorocaba, Lins, Itú e Jahu.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Ferreira Castelo Branco e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022106/026/12, TC-037235/026/13 e TC-042285/026/10.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-045668/026/08

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Schott Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 10.032.000 unidades de frascos – ampola 7,5 ml. e 2.026.780 unidades de frascos – ampolas de 3,0 ml.

Responsável(is): Isaias Raw (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a contratação direta, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Andrea Guatelli, Lucio Raimundo Hoffmann, André Vinícius Righetto, Larry Coelho Erthal, Fernando Rifai Daguer e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

10 TC-007612/026/12

Recorrente(s): Luiz Paulo de Almeida Neto – Diretor de Sistemas Regionais da SABESP e Benedito Felipe Oliveira Costa – Assistente Executivo de Diretoria da SABESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda., objetivando a execução de obras do SES do Município de Boituva – Bairro Pau d’Alho, compreendendo implantação de estação de tratamento de esgoto e de emissário, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a Unidade de Negócio Médio-Tietê.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos dos Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro, José Higasi e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TC-8508/989/16

Representante: TIGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 049/16, processo administrativo nº 339/16, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8562/989/16

Representante: VERSSAT INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 21/2015, pelo tipo menor preço e empreitada por preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, tendo por objeto a execução de obras no Termi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8787/989/16

Representante: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTD

Representada: FUNDACAO DE SAUDE DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 11/2016 (Edital nº 14/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de empresa especia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8857/989/16

Representante: RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 046/2016, Processo de Licitação nº 311/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba, tendo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7029/989/16

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 007/2016 (Processo nº 010/2016), do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindorama, objetivando a contrat



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7726/989/16

Representante: EBN COMERCIO- IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 048/2016 (Edital nº 57/2016 ? Processo nº 6390-3/2016), tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caragu

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7762/989/16

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 48/2016 (Edital nº 57/2016 ? Processo nº 6390-3/2016), tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caragua

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7831/989/16

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 48/2016 (Edital nº 57/2016 ? Processo nº 6390-3/2016), tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caragua

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7870/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 48/2016 (Edital nº 57/2016 ? Processo nº 6390-3/2016), tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caragua

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8270/989/16



Representante: DANIEL DOMINGUES BRANCO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 10/2016, processo nº 11.522/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando o registro de preços de k

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8271/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2016 (Processo nº 1244/2016), tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel o

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8304/989/16

Representante: EVERTON LUIZ TEODORO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2016 (Processo nº 1244/2016), tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel o

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8400/989/16

Representante: EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 45/2016, Processo nº 300/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que objetiva a contratação de empresa especializada p

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-8408/989/16

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 45/2016, Processo nº 300/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que objetiva



a contratação de empresa especializada par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3356/989/16

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 003/2015 (Processo nº. 075/2015), da Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a outorga de concessão comum para exploraçã

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3361/989/16

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 003/2015 (Processo nº. 075/2015), da Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a outorga de concessão comum para exploraçã

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8593/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 010/2016 (Processo nº 14.751/2015-8), tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME E DE PROVIDÊNCIAS.

TC-8644/989/16

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 010/2016 (Processo nº 14.751/2015-8), tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME E DE PROVIDÊNCIAS.



TC-8621/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/16, processo administrativo nº 698/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, cujo objeto con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME.

TC-8651/989/16

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/16, processo administrativo nº 698/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8778/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis objetivando a contratação de empresa através do sistema

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8865/989/16

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 11/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Inform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7445/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2016 (Edital nº 013/2016 - Processo nº 014/2016), tipo menor por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, objet



Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5095/989/16

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 005/2016 - RP, processo administrativo n.º 4198/2015-0, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivan

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7055/989/16

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 11/2016, processo n.º 63/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto o registro de preço

Resultado: RATIFICADAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. EXTINTO O PEDIDO E CASSADA A LIMINAR.

TC-7619/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2016 ? Reeditado (Processo Administrativo n.º 63/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando o Registro

Resultado: RATIFICADAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-7879/989/16

Representante: RAPIDO SUMARE LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Trata-se de Recurso de Embargos de Declarações em face da obscuridade havida no Acórdão, nos termos da petição anexa.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8527/989/16

Representante: PRO-URBE BERTIOGA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 2459/2015-1, do tipo maior oferta de pagamento pela outorga da concessão, promovida pela Prefeitura Municipal de Be

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8231/989/16

Representante: GABRIEL DOS SANTOS GOMIDES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2016 (Edital nº 042/2016; Processo nº 137/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipi

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7061/989/16

Representante: VIACAO PRINCESA TECELA TRANSPORTES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 01/16 (Processo Licitatório nº 06/16), pelo critério de menor preço da tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, obj

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7674/989/16

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2016, processo administrativo nº 1081/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando a contrat

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-7684/989/16

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2016, processo administrativo nº 1081/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando a contrat



Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8860/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, Processo nº 014/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Her

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8613/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 030/2016 (Processo Administrativo nº 19.749-7/2015; Edital de Licitação nº 050/2016), tipo menor preço global, promovido pela Pr

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8620/989/16

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Objeto: Representação em face do edital da Tomada de Preços nº 001/2016, processo nº 026/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Dobrada objetivando a contratação de empresa d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8629/989/16

Representante: BELLA PAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN

Representada: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 09/2016 (Processo Administrativo nº 1.444/2016-SAAE), tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8686/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 09/2016 (Processo Administrativo nº 1.444/2016-SAAE), tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8702/989/16

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo Administrativo nº 62/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, tendo por ob

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-592/989/16

Representante: PAULO DA SILVA
Representada: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO
Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 74/2015, o qual tem por objeto o registro de preços para execução de serviços especializados e continuados para manutenção e ampliação d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8388/989/16

Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 008/2016 (Processo nº 471/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista objetivando o fornecimento de vale alimentação n

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO ANTE A PERDA DO OBJETO.

TC-3202/989/16

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 10.001/2016 (PROCESSO Nº 80.056/2015), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA P

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-5101/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2016, Processo Administrativo nº 008/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7448/989/16

Representante: GP PAVIMENTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2016 (Processo nº 16/2016), tipo menor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a execução de recapea

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-8800/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016 (Processo Licitatório nº 14/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8594/989/16

Representante: NAXOS CONFECÇOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 024/2016 (Processo Administrativo nº 4.145/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8685/989/16

Representante: EBN COMERCIO- IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 024/2016, processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



administrativo nº 4.145/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8823/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 024/2016, processo administrativo nº 4.145/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8853/989/16

Representante: EVERTON LUIZ TEODORO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 024/2016, processo administrativo nº 4.145/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7148/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 04/2016, Protocolo nº 216/2016, Requisição 1307/2016, Edital nº 15/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, ob

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7018/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Presencial nº 06/2016 (Processo nº 10/2016), do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariгуama, objetivando a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-3687/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Trata-se de Representação interposta por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2016, Processo Administrativo nº 7868/2015, do tipo menor preço global,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-8159/989/16

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 252/2015 (Processo nº 333/2015), promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga objetivando a contratação de empresa especia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE, COM MULTA AO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL.

TC-6953/989/16

Representante: CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, Processo nº 100.284/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-8855/989/16

Representante: JOSE GILMAR CRUZ SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 040/2016, processo administrativo nº 072/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando a aquisição de g

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-044257/026/09

Recorrente(s): SERG Paulista Construção e Serviços Técnicos Ltda., Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e SERG Paulista Construção e Serviços Técnicos Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação das Escolas Municipais Hebert de Souza, Frajola, Guapituba, Dom Hélder, Darcy Ribeiro, Maria Rosemary, Francisco Ortega e Ana Augusta.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Hécio Antonio da Silva (Secretário de Obras Públicas), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Sérgio Pereira (Diretor de Obras Públicas) e José Viana Leite (Secretário Interino de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis Senhores Oswaldo Dias, Hécio Antonio da Silva e Margaret Franco Freire, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-13.

Advogado(s): Jahir Estácio de Sá Filho, Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

12 TC-014600/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Centro Cultural e Educacional Vila Izildinha e Jardim Jacy, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Elizabeth Fernandes da Silva (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



devolução da importância recebida devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando ao senhor Sebastião Alves de Almeida, multa no valor de 1000(mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR E UNIFICAR A MULTA APLICADA.

13 TC-014622/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Cultural Comunitária São João Batista, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Clóvis Macedo (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da importância recebida devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando ao senhor Sebastião Alves de Almeida, multa no valor de 1000(mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR E UNIFICAR A MULTA APLICADA.

14 TC-014618/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Educacional e Social Caminhos da Esperança, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Antonio Alves da Silva Filho (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da importância recebida devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando ao senhor Sebastião Alves de Almeida, multa no valor de 1000(mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR E UNIFICAR A MULTA APLICADA.

15 TC-014820/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Ione Gonçalves de Oliveira Conti, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Daniela Cristina Gondim (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da importância recebida devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando ao senhor Sebastião Alves de Almeida, multa no valor de 1000(mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR E UNIFICAR A MULTA APLICADA.

16 TC-040818/026/09

Recorrente(s): Emidio Pereira de Souza – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a implantação do projeto LEGO de Educação Tecnológica e aquisição de material didático pedagógico.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Emidio Pereira de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-002837/026/11

Recorrente(s): João Donizete do Nascimento - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Donizete do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Acompanha(m): TC-002837/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-001829/026/13

Município: Oscar Bressane.

Prefeito(s): Marcos Antonio Elias.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Marcos Antonio Elias – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-07-15, publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Danilo Pieroti Filho, Luciana Mara Ramos Soares e outros.

Acompanha(m): TC-001829/126/13 e Expediente(s): TC-001389/004/14 e TC-043471/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-001783/026/13

Município: Iguape.

Prefeito(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-09-15, publicado no D.O.E. de 25-09-15.

Advogado(s): Ivan Costa Ribeiro e Giancarlo da Silva Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001783/126/13 e Expediente(s): TC- 000053/012/13, TC-000379/012/13, TC-000395/012/13 e TC-016244/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-001926/026/12

Embargante(s): Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-01-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): TC-001926/126/12 e Expedientes: TC-001004/013/15, TC-004019/026/13, TC-020727/026/12, TC-041501/026/15 e TC-043805/026/13.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002949/005/04

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Prefeito do Município de Teodoro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sampaio.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Viação Londrina Ltda., objetivando o transporte de alunos da rede de ensino fundamental, com locação de bens e serviços, com veículos próprios (ônibus e Kombi) com capacidade mínima de 40 passageiros sentados (ônibus – ano fabricação a partir de 1992) e 09 passageiros sentados (kombi – ano da fabricação a partir de 1995).

Responsável(is): Ademar Zambrini (Diretor do Departamento de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de prorrogação assinados em 15-12-04, 03-06-05, 11-08-05, 10-10-05, 02-06-06 e 20-09-06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-02-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

22 TC-006526/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Integral Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de equipamento e cessão de uso de software, para a implantação de um centro integrado, informatizado de atendimento de chamadas multimídias.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Marco Antonio do Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva, Kátia Borges Varjão, Anelize Rubio Almeida Claro Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000672/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indiaporã e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Assunto: Contrato de gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Responsável(is): Ricardo Desidério Silveira Rocha (Prefeito) e Aparecido Mauricio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Thiago (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): José Cassadante Junior, Giovana Pastorelli Noveli, João Paulo Sales Cantarella, Fabiano Luiz de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

24 TC-021727/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indiaporã e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Indiaporã à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, no exercício de 2007.

Responsável(is): Ricardo Desidério Silveira Rocha (Prefeito) e Aparecido Mauricio Thiago (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): José Cassadante Junior, Giovana Pastorelli Noveli, João Paulo Sales Cantarella, Fabiano Luiz de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

25 TC-001628/005/08

Recorrente(s): Jose Milanez Junior – Ex-Prefeito Municipal de Panorama

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Panorama e Filadelfia Locação e Construção Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento, assessoria e responsabilidade pela conclusão das obras de edificação de 252 unidades habitacionais da tipologia – CDHU, TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Panorama “G1”, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, no Município



de Panorama.

Responsável(is): Jose Milanez Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-12.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Acompanha(m): TC-025115/026/08.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-021882/026/08

Recorrente(s): Jose Milanez Junior – Ex-Prefeito Municipal de Panorama

Assunto: Representação formulada por Antonio José Alfredo, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 2/08 promovida pelo Executivo Municipal de Panorama, que objetivou a prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento, assessoria e responsabilidade pela conclusão das obras de edificação de 252 unidades habitacionais tipologia – CDHU, TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Panorama “G-1”, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, no município de Panorama.

Responsável(is): Jose Milanez Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-12.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Acompanha(m): TC-025115/026/08.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001668/010/08

Recorrente(s): Celso Luis Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a Construtora Scala Guaçu Ltda., objetivando a execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas no Município de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Celso Luis Ribeiro (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-12.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001104/010/12, TC-000011/019/14, TC-005062/026/14, TC-011938/026/09 e TC-043030/026/13.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

28 TC-000564/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Consórcio Saneamento Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A).

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil, objetivando outorga da concessão para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, determinando, ainda, o arquivamento da representação tratada no TC-024479/026/08, sem julgamento de mérito. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-13.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, André Navarro e outros.

Acompanha(m): TC-011942/026/08, TC-024479/026/08 e Expediente(s): TC-010319/026/09, TC-031273/026/09, TC-008298/026/11, TC-022806/026/12, TC-030764/026/12 e TC-000212/009/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA REFERENTE À FORMA DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS.

29 TC-000845/010/10

Recorrente(s): Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura



Municipal de Mogi Guaçu à Associação Comunitária Mundo Melhor, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e João Paulo Ferreira Ielo.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas no importe de R\$9.590,70, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei

Complementar nº 709/93, condenando a entidade a promover o ressarcimento ao erário da importância recebida, corrigida monetariamente desde o recebimento.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

30 TC-002029/026/10

Recorrente(s): Wesley Marques de Oliveira Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Wesley Marques de Oliveira Teixeira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, determinando ao responsável, o ressarcimento aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, da importância despendida com aquisição de combustíveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): Eduardo Gouvêa Mendonça e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002029/126/10.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

31 TC-000312/018/11

Recorrente(s): João Pedro Morandi – Prefeito do Município de Lucélia à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade – FUNCADE, objetivando a prestação de serviços técnicos de pesquisa, capacitação e apoio relativo à identificação dos benefícios resultantes da recuperação de valores pagos a maior e indevidos ao INSS, a título de contribuição patronal, incidente sobre os subsídios dos ocupantes de cargos eletivos, no período compreendido entre fevereiro de 1998 a setembro de 2004, por força da Lei Ordinária Federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que acresceu a alínea “h” ao inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, julgada inconstitucional pelo STF.



Responsável(is): João Pedro Morandi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Andresa Jordani Cardim Bressan, Mariana Barros e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-012613/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação nº 06/11, praticadas pelo Executivo Municipal de Avaré, objetivando aquisição do Programa de Ensino Sistematizado das Ciências – “PESC”, no exercício de 2011.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010554/026/03 e TC-017610/026/14.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000095/014/12

Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão - Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Roseira à GASE – Grupo de Assistência à Saúde e Educação, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito à época) e Luciana Florençano de Castro Santos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-14.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira M. Salata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001732/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia ao Grupo de Apoio ao Serviço Emergencial - GASE, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Matusalém Isidro Rosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-001768/026/13

Município: Fartura.

Prefeito(s): Hamilton Cesar Bortotti.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-08-15, publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanha(m): TC-001768/126/13 e Expediente(s): TC- 000171/016/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-000737/001/09

Recorrente(s): Antônio Gomes Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Valparaíso ao Instituto Sollus, referente ao exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Antônio Gomes Barbosa (Prefeito à época) e Marcos Sinji Doi (Presidente do Conselho de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e artigo 33, incisos II e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Sollus ao ressarcimento do erário municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, aplicando, ainda, multa ao Sr. Antônio Gomes Barbosa, no valor de 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039014/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000083/010/11

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Araúna Energia e Gestão Ambiental Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito de uso do biogás, gerado no aterro sanitário, no Município de Limeira, com a finalidade de implantação, operação e monitoramento de atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para captura do biogás, queima em “flare” e/ou aproveitamento energético, obtenção de certificação das reduções de emissões atingidas (Reduções Certificadas de Emissão – RCES).

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000898/013/11

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.
Advogado(s): Heitor Carlos Pellegrini Junior e outros.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002943/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Francisco de Araújo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 36, caput, e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Marli Eronice Cardozo e outros.

Acompanha(m): TC-002943/126/11 e Expediente(s): TC-018309/026/11, TC-037590/026/12 e TC-009259/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

40 TC-002236/009/14

Autor(es): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz – interventora - Lia Mara de Lara Fávero Ferreira.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, relativos ao exercício de 2007.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e José Geraldo Pacheco da Cunha Filho.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que desaprovou a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do saldo não aplicado devidamente atualizado, aplicando ao responsável pelo órgão concessor, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001933/009/08). Acórdão publicado



no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo S. Valini e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-TC-001933/009/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-001991/026/13

Município: Lorena.

Prefeito(s): Fábio Marcondes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Fábio Marcondes – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Pedro Henrique Mazzaro Lopes, Mário José Corteze e outros.

Acompanha: TC-001991/126/13 e TC-800001/514/13 e Expediente(s): TC-000282/014/13, TC-001176/014/13, TC-042791/026/13, TC-029659/026/13, TC-039506/026/14, TC-006568/026/15, TC-035321/026/15 e TC-008358/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-001945/026/12

Embargante(s): João Carlos Machado - Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Adriana Albertina Rodrigues, Ary Floriano de Athayde Júnior, Marco Antonio Cais e outros.

Acompanha(m): TC-001945/126/12 e Expediente(s): TC-006190/026/13 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



012137/026/15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

43 TC-001517/026/12

Embargante(s): Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-16.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-001517/126/12 e Expediente(s): TC-037980/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-002538/026/11

Embargante(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Aluísio da Silva Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanha(m): TC-002538/126/11 e Expedientes: TC-012341/026/13, TC-022099/026/13, TC-045587/026/13, TC-045368/026/14, TC-020105/026/15 e TC-035306/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

45 TC-001687/002/13

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



GEPRON, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos, da quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando, ainda, multa ao Sr. Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, "caput" e artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-001303/001/07

Recorrente(s): Osvaldo Afonso Costa - Ex-Prefeito Municipal de Guaiçara e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaiçara e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, objetivando a execução de obra de sistema de tratamento de esgotos sanitários (Estação de Tratamento de Esgotos e Emissários), localizada na Estrada Municipal sem denominação – acesso ao Bairro Água Branca – km 01 – Guaiçara – SP.

Responsável(is): Osvaldo Afonso Costa (Prefeito à época) e Gisele Cristina F. Sonvenso Formigoni (Engenheira).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Osvaldo Afonso Costa, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcos Renan Afonso Costa, Marcelo Miranda Araújo, Estavan Luís Bertacini Marino e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

47 TC-007801/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão, Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita à época e Vanderlei Oliveira Secretário de Meio Ambiente à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar e serviços complementares.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Vanderlei Oliveira (Secretário de Meio Ambiente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia Fernandez Prado, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

48 TC-000840/004/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis - Ézio Spera – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e Zetec Equipe Técnica de Construções Ltda., objetivando o fornecimento de 3.600(três mil e seiscentas) toneladas de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Responsável(is): Ézio Spera (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-10.

Advogado(s): Herbert David, Jorge Luiz Spera, Saulo Ferreira da Silva Júnior, Rafael de Almeida Lima e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

49 TC-002162/007/02

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução das obras de extensão de rede de esgoto, ligações domiciliares e obras complementares, incluindo gerenciamento e comercialização em vias públicas dos bairros Maresias, Barra do Una, Engenho Baleia, Sahy e Paúba.



Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, André Nery Di Salvo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010435/026/02.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

50 TC-030563/026/15

Autor(es): Tarek Dargham - Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Laboratório Guararapes Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de laboratório para a realização de exames médicos complementares.

Responsável(is): Tarek Dargham (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14(TC-000590/001/10).

Advogado(s): Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): TC-000590/001/10.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-16.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-001892/026/13

Município: Taciba.

Prefeito(s): Hely Valdo Batistela.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-06-15, publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.



Acompanha(m): TC-001892/126/13 e Expedientes: TC- 000875/005/13, TC-000708/005/13, TC-042782/026/13, TC- 000060/005/14, TC-018645/026/15, TC-019898/026/15 e TC-032838/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE AUTOS APARTADOS E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

52 TC-001910/026/13

Município: Águas de Lindóia.

Prefeito(s): Antonio Nogueira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Antonio Nogueira - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-04-15, publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-001910/126/13 e Expedientes: TC-000246/019/13, TC-000247/019/13 e TC-018550/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-001792/026/12

Embargante(s): Walter Rodrigo da Silva - Ex-Prefeito do Município de Queiroz.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Matheus Januário Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001792/126/12 e Expediente(s): TC-015944/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-000813/002/11

Recorrente(s): Instituto Usina de Sonhos.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos ao Instituto Usina de Sonhos, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, conforme artigo 36, parágrafo único, c.c. os artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogados(s): Rosely de J. Lemos, Mara Silvia A. Santos Cardoso e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.

55 TC-040002/026/11

Recorrente(s): Valdir Erivelton Miraglia - Diretor Superintendente do IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo à época e Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de parceria entre IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo e Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a viabilização do atendimento à ampla gama de demandas dos serviços de saúde em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar.

Responsável(is): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente à época) e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a OSCIP Instituto Aqua a devolver aos cofres municipais a quantia impugnada, corrigida e atualizada, proibindo-a de acolher novos repasses, aplicando ao responsável Sr. Valdir Erivelton Miraglia, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): Maria Paula Godoy Lopes, Ana Paula Balhes Caodaglio, Fernanda dos Reis



e Sérgio Ricardo Lopes.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-001817/009/12

Recorrente(s): Antonio Celso Mossin - Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.
Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS (OSCIP), relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada ao erário municipal, impedindo-a de novos recebimentos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogados(s): Caroline Oliveira Souza Mucci, Daniela Francine Torres, Cintia Marsigli Afonso Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-001762/026/13

Município: Duartina.

Prefeito(s): Enio Simão.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Enio Simão - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-06-15, publicado no D.O.E. de 20-06-15.

Advogado(s): Daniella Cristina Veronesi Maldonado.

Acompanha(m): TC-002140/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



58 TC-001843/026/13

Município: Pereiras.

Prefeito(s): Flávio Paschoal.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Flávio Paschoal - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Guillermo Santana Andrade Glassman.

Acompanha(m): TC-001843/126/13 e Expediente(s): TC-000983/009/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-032623/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de realinhamento e canalização dos córregos Mininha e Colina.

Responsável(is): Gilberto Lourenço Marson (Secretário Especial da Coordenação e Infraestrutura), José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos) e Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, José Cloves da Silva e Tássia de Menezes Regino, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Frederico Augusto Pereira, Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza, José Roberto Silva, Marcia Aparecida Schunck, Zeny Santos da Silva, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-046467/026/13

Recorrente(s): Oswaldo Dias - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Distribuidora de Livros e Brinquedos Pedagógicos Pimpão Ltda., objetivando a aquisição de materiais para desenvolvimento de atividades de estimulação motora e intelectual e de apoio didático pedagógico.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Ana Claudia Guarizzo, José Américo Lombardi e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-001890/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Viação Mourão Ltda., objetivando a concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001884/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Viação Mourão Ltda., objetivando a concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria



Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-002604/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos – Neusa Vicente – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Neusa Vicente (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota, Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002604/126/11 e Expediente: TC-001279/002/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-001189/026/09

Recorrente(s): Luiz Antonio de Santana Barroso – Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Luiz Antonio de Santana Barroso (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento dos valores, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-12.

Advogado(s): Alexandro Pickler.

Acompanha(m): TC-001189/126/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE MULTAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



65 TC-014765/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG D'Almeida Barbosa, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Ana Cláudia Baptistella de Sá (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver as importâncias recebidas, devidamente atualizadas até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Ligia Fernanda Kazokas e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-3, 13 de abril de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL